

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SODNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA Nº 87/07

6 de Dezembro de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-300/06

Ursula Voß / Land Berlin

A REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS A UMA TAXA INFERIOR À DAS HORAS «NORMAIS» PODE CONSTITUIR UMA DISCRIMINAÇÃO BASEADA NO SEXO

Uma legislação nacional nos termos da qual os trabalhadores a tempo parcial são menos bem remunerados do que os trabalhadores a tempo inteiro para o mesmo número de horas efectuadas viola o princípio da igualdade das remunerações se afectar uma percentagem consideravelmente mais elevada de trabalhadores femininos do que masculinos e se não for objectivamente justificada

Na Alemanha, determinadas categorias de funcionários podem beneficiar de uma remuneração das horas extraordinárias em vez de um descanso compensatório. A remuneração das horas extraordinárias prevista na MVerGV¹ é no entanto inferior à das horas de trabalho prestadas no âmbito do horário normal de trabalho.

U. Voß é uma funcionária do Land Berlin onde exerce funções docentes. Exercendo a sua actividade profissional a tempo parcial, prestou, entre Janeiro e Maio de 2000, aulas suplementares. A remuneração que recebeu por esse período foi inferior à que um professor a tempo inteiro receberia pelo mesmo número de horas de trabalho. U. Voß solicitou em vão a aplicação de uma remuneração equivalente àquela que é paga aos professores a tempo inteiro.

Para se poder pronunciar sobre o litígio que opõe U. Voß ao Land Berlin, o Bundesverwaltungsgericht pergunta ao Tribunal de Justiça se o princípio da igualdade das remunerações se opõe a uma legislação que conduz a uma remuneração inferior dos funcionários que trabalham a tempo parcial por comparação com a daqueles que trabalham a tempo inteiro.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça lembra que o princípio da igualdade das remunerações obsta não apenas a uma discriminação directa, mas também a qualquer diferença de tratamento em aplicação de critérios não baseados no sexo, quando esta afecte consideravelmente mais trabalhadoras femininas do que trabalhadores masculinos e não possa

¹ Verordnung über die Gewährung von Mehrarbeitsvergütung für Beamte de 13 de Março de 1992 (BGBl. 1992 I, p. 528), como revisto em 3 de Dezembro de 1998 (BGBl. 1998 I, p. 3494).

ser explicada por factores objectivamente justificados e alheios a qualquer discriminação em razão do sexo.

O Tribunal de Justiça observa que a remuneração inferior das horas extraordinárias implica uma diferença de tratamento em detrimento dos professores que trabalham a tempo parcial, na medida em que a estes é aplicada uma taxa de remuneração inferior para as horas de aulas efectuadas para além do seu horário individual e até ao limite do tempo normal de trabalho a tempo inteiro.

Esta diferença de tratamento pode afectar um número consideravelmente mais elevado de mulheres do que de homens. A este título, o Tribunal de Justiça lembra que cabe ao órgão jurisdicional de reenvio tomar em consideração o conjunto dos trabalhadores sujeitos à legislação nacional em causa a fim de basear esta constatação.

Não referindo a decisão de reenvio factores objectivamente justificados e estranhos a qualquer discriminação em razão do sexo, o Tribunal de Justiça convida o órgão jurisdicional de reenvio a verificar este aspecto.

O Tribunal entende que uma remuneração inferior das horas efectuadas por um funcionário a tempo parcial para além do seu horário individual de trabalho e até ao limite do horário de um funcionário a tempo inteiro viola o princípio da igualdade das remunerações entre trabalhadores masculinos e femininos quando essa diferença de tratamento afecta um número consideravelmente mais elevado de trabalhadores femininos do que masculinos e não seja justificada por factores objectivos e estranhos a qualquer discriminação baseada no sexo.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG ES CS DE EL EN FR HU IT NL PL PT SK

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-300/06>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*